



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 28 de agosto de 2017 - Nº 1789 - Divulgado em 25/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Extrato de Decisão Singular	4
Errata	4
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
Extrato de Decisão Singular	6
Errata	6
Comunicações	6
4. Atos da 2ª Câmara	6
Extrato de Decisão	6
5. Alertas	7
6. Atos da Auditoria	7
Intimação para Envio de Documentação	7
7. Atos dos Jurisdicionados	7
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	7
Errata	11

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 345/464 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04481/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, em parte e excepcionalmente, o pedido de prazo suplementar para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [12579/17](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citado: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00485/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [02833/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Josildo de Oliveira Lima, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02833/12, que trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Josildo de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2011, e que no momento verifica o cumprimento do item “C” do Acórdão APL TC nº 235/13, e, CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer argumento/prova relativos ao cumprimento do mencionado item, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) DECLARAR não cumprido o item “C” do ACÓRDÃO APL TC Nº 235/13; b) APLICAR ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (63,97 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da LOTCE,

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC Nº 20358/17, referente à Prefeitura Municipal de Marizópolis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC Nº 46242/17, referente à Câmara Municipal de Santa Inês.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04362/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas



concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, para que proceda ao cumprimento do acórdão acima mencionado, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão, desta feita à luz do art. 56-VII da LOTCE; d) DETERMINAR a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões, Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00479/17

Sessão: 2137 - 16/08/2017

Processo: [04884/13](#) (Doc. [06795/14](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2012

Interessados: João Luis de Lacerda Junior, Responsável; Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Jose Arnaldo da Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Amparo/PB durante o exercício de 2012, Sr. João Luis de Lacerda Junior, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL - TC - 00011/14 e no PARECER PPL - TC - 00004/14, ambos de 22 de janeiro de 2014, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 03 de fevereiro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, contudo, a insubsistência das pechas atinentes à ausência de registro de informações de procedimento licitatório no SAGRES e aos pagamentos de vantagens pecuniárias não autorizadas em lei, bem como a redução dos valores das despesas sem licitação de R\$ 300.176,51 para R\$ 148.404,40 e das formalizações de inexigibilidades sem amparo legal de R\$ 150.700,00 para R\$ 115.090,00. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00486/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04350/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Lucas Santino da Silva, Gestor(a); Jean Bezerra dos Santos, Contador(a); Halison Alves de Brito, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.350/15, referente a Prestação de Contas Anual (Gestão Geral) e da Gestão Fiscal do Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, exercício financeiro 2014, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar IRREGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício financeiro 2014; 2) Declarar ATENDIMENTO PARCIAL, por

aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3) Imputar ao Sr. Lucas Santino da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, débito no valor de R\$ 76.597,41 (1.974,16 UFR-PB), referente à disponibilidade/saldo bancário não comprovado, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dessa quantia ao ente respectivo, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4) Aplicar ao Sr. Lucas Santino da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, multa no valor de R\$ 9.336,06 (200,00 UFR-PB), conforme dispõe os artigos. 55 e 56, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo haver a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 5) Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Cabedelo a estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; 6) Informar à RECEITA FEDERAL DO BRASIL para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias; 7) Determinar o envio de cópia da presente decisão ao MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM para as providências cabíveis quanto aos indícios de crimes constatados nestes autos. Presente o representante do Ministério Público Especial Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões, Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00491/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04670/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Gil Mota Tito, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Gilvania Barbosa Tito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.670/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE, Senhor JOSÉ GIL MOTA TITO; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR IRREGULAR as Contas de Gestão do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Sr. José Gil Mota Tito; 2. DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL dos preceitos da lei de responsabilidade fiscal, exercício de 2014; 3. IMPUTAR DÉBITO ao sr. José Gil Mota Tito, no montante de R\$ 14.142,60 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos), em face de excesso de custos na obra de construção de quadra poliesportiva, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento do valor imputado ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. JOSÉ GIL MOTA TITO, Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte, Sra. Gilvania Barbosa Tito; 6. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Gilvania Barbosa Tito, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de



omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 7. ENCAMINHAR CÓPIA da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, exercício de 2016, a fim de acompanhar as despesas relacionadas à recuperação do piso do ginásio poliesportivo; 8. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências de sua competência; 9. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo de Riachão do Bacamarte no sentido de não repetir as falhas verificadas nos autos e dar estrito cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração pública. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00089/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04670/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Gil Mota Tito, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Gilvania Barbosa Tito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.670/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas referentes ao exercício financeiro de 2014, do Sr. JOSÉ GIL MOTA TITO, Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte; 2. JULGAR IRREGULAR as Contas de Gestão do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Sr. José Gil Mota Tito; 3. DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. IMPUTAR DÉBITO ao sr. José Gil Mota Tito, no montante de R\$ 14.142,60 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos), em face de excesso de custos na obra de construção de quadra poliesportiva, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento do valor imputado ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5. APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. JOSÉ GIL MOTA TITO, Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte, Sra. Gilvania Barbosa Tito; 7. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Gilvania Barbosa Tito, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 8. ENCAMINHAR CÓPIA da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, exercício de 2016, a fim de acompanhar as despesas relacionadas à recuperação do piso do ginásio poliesportivo; 9. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências de sua competência; 10. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo de Riachão do Bacamarte no sentido de não repetir as falhas verificadas nos autos e dar estrito cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração pública. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00487/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04716/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Rodolfo de Moraes Hortins, Ex-Gestor(a); Orlando Araújo de Lima, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.716/16, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Rodolfo de Moraes Hortins, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, exercício financeiro 2015, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. Rodolfo de Moraes Hortins, ex- Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, exercício financeiro de 2015; 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2015; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00484/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04216/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jose Jakson Amancio Alves, Gestor(a); Otavio Machado Lopes de Mendonca, Ex-Gestor(a); Anna Carmen Franca de Souza Lago, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04216/17 que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Sr. Otávio Machado Lopes de Mendonça, relativo ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas. Presente ao Julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00490/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04388/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Sergio Augusto de Andrade Lima, Gestor(a); Joao Cavalcante de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a); Janilda Fernandes de Lima Porto, Contador(a); Joilto Goncalves de Brito, Contador(a); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.388/17, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. João Cavalcante de Oliveira Filho, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Floresta-PB, exercício 2016, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. João Cavalcante de Oliveira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta - PB, exercício 2016; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00476/17

Sessão: 2137 - 16/08/2017

Processo: [04842/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Alessandro Lima Araujo, Gestor(a); Joao Paulo Conrado do Nascimento, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Leonila Leite Pinto da Costa, Contador(a).



Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04842/17, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Capim, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Gestor, Sr. João Paulo Conrado do Nascimento, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Capim, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. João Paulo Conrado do Nascimento; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00483/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [05388/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria do Socorro Lima, Gestor(a); Jose Edson Cordeiro, Ex-Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Tavares, relativa ao exercício financeiro de 2016, Sr. José Edson Cordeiro, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, averbando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de agosto de 2017

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00079/17

Processo: [15821/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Gestor(a); Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Responsável; Walber Santiago Colaço, Responsável; Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Maria do Socorro Nascimento Brito, Contador(a); Hélio Cavalcanti de Brito, Assessor Técnico; Roberto Olimpio Rodrigues Sobreira, Assessor Técnico; João Batista da Silva Santiago, Assessor Técnico; Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a).

Decisão: Cuidam os presentes autos da inspeção especial de contas para apurar a ocorrência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, de suposta quitação de IPTU com descontos não previstos em Lei. A 2ª Câmara desta Corte, na sessão de 20/10/15, por meio do Acórdão AC2 TC03356/15, decidiu: JULGAR PROCEDENTES os fatos apurados referentes à quitação de IPTU com descontos não previstos em lei (hipótese de renúncia fiscal sem amparo legal) e a pagamentos referentes a fornecimentos com atesto de recebimento, mas sem a entrega do objeto contratado; · APLICAR MULTAS individuais, no valor de R\$7.882,17 cada, correspondente a 187,31 UFR-PB, aos Srs. JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL e WALBER SANTIAGO COLAÇO, com base no art. 56, II e III, da LCE 18/93, em razão da quitação de IPTU com descontos não previstos em lei e pagamentos referentes a fornecimentos com atesto de recebimento, mas sem a entrega do objeto contratado, respectivamente; · IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 8.859,06, correspondente a 210,53 UFR-PB, ao Sr. WALBER SANTIAGO COLAÇO, ex-Secretário Municipal da Educação, referente à despesa não comprovada e lesiva ao Erário, decorrentes de pagamento por fornecimentos com atesto de recebimento, mas sem a entrega do objeto contratado, · RECOMENDAR à atual gestão do Poder Executivo Municipal, em especial o Secretário de Finanças de Campina Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, evitando a reincidência das falhas constatadas nesta inspeção especial de contas e · INFORMAR aos interessados que a decisão

decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Sobre a mencionada decisão, os Srs. Walber Santiago Colaço e Julio César de Arruda Câmara Cabral, interpueram Recursos de Reconsideração. Esta Câmara apreciou os apelos, negando provimento quanto à irrisignação proposta pelo Sr. Julio César de Arruda Câmara Cabral e concedendo provimento ao recurso manejado pelo Sr. Walter Santiago Colaço, a fim de desconstituir o débito que lhe foi imputado e a multa aplicada. (Acórdão AC2 TC 01749/16). Inconformado, o Sr. Julio César de Arruda Câmara Cabral interpôs Recurso de Apelação, que foi conhecido e não provido (Acórdão APL TC 00077/17). Em 19/04/17, o Sr. Julio César de Arruda Câmara Cabral, por meio de seu advogado, encaminhou pedido de parcelamento, em 24 vezes, da multa aplicada pelo Acórdão APL TC 00077/17. Considerando os dispostos nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como o montante da multa aplicada o Relator decide deferir o pedido feito pelo Sr. Julio César de Arruda Câmara Cabral, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 788,22 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 06 de junho de 2017

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/08/2017:

Sessão: 2139 - 30/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04592/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Cristiana Santos de Araujo Almeida, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2713 - 14/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02974/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: Clidenor José da Silva, Ex-Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Interessado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Kalinka Nazare Monard Paiva, Advogado(a); Raissa Almeida Bonfim, Advogado(a); Sandra Suelen França de Oliveira, Advogado(a).

Sessão: 2713 - 14/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [15631/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Carlos Marques Dunga Júnior, Responsável; Ronaldo B. Ferreira, Responsável; Ronaldo Sergio Guerra Dominoni, Responsável; Paulino Gondim da Silva Neto, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Fábio de Barros Araújo, Advogado(a); Nilmara de Carvalho Braga, Advogado(a).



Sessão: 2713 - 14/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02807/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ramon Gabriel Alexandre da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03462/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04584/14](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: José Etienne de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15673/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: C. F. B. Barroso - Me, Repres. Legal, Sra. Cibele Ferreira Bezerra Barroso, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [09286/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Paulo Fracinetto de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da sugestão do MP às fls. 1782 à 1785 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09286/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02821/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Anderson Amaral Beserra, Advogado(a); Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 357/361 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01955/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [02556/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Maria do Carmo Moreira Caldas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.556/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sra. Maria do Carmo Moreira Caldas, Matrícula nº 08.040-3, Professora da Educação básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01956/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [02559/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Marta Leonora Batista dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.559/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sra. Marta Leonora Batista dos Santos, Matrícula nº 29.164-1, Assistente Social Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01957/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [02568/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Asteria Maria Guedes Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.568/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sra. Asteria Maria Guedes Cavalcante, Matrícula nº 23.512-1, Professora da Educação básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01998/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [03494/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Raoni Freire Ataíde, Responsável; Veronica Mauricio Pessoa, Interessado(a); Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Verônica Maurício Pessoa, matrícula n.º 2666, que ocupava o cargo de Professora, Nível VI, Classe 3, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00082/17

Processo: [13930/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados:

Decisão: Destarte, reforçando o juízo de deliberação e a cognição sumária, típicos das cautelares, decido, com arrimo nos elementos dos autos eletrônicos, adotar as seguintes medidas: – Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Cacimbas, senhor Geraldo Terto da Silva, para que providencie todos os elementos de prova capazes de demonstrar a regular prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, bem como os pagamentos deles decorrentes, até que se comprove, por inspeção da Auditoria, a conformidade da atuação de cada um dos profissionais contratados, sob pena de sustação de todos os contratos formalizados a partir do Pregão Presencial nº 004/2017. – Representar ao Ministério Público Estadual acerca da decisão aqui tomada, cientificando-o do relatório técnico da Auditoria, para que possa ser apurado eventual cometimento dos crimes previstos na norma de regência, em respeito ao disposto no artigo 102 da Lei 8.666/93. Nos termos do artigo 87, X, do RITCE/PB, esta decisão singular será submetida ao julgamento da Primeira Câmara desta Corte de Contas, a quem compete o pronunciamento definitivo, à luz da disciplina estampada no artigo 18, IV, “b”, do indigitado regimento.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00084/17

Processo: [14385/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Alecsandro Bezerra dos Santos, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Marciel Alves da Silva, Assessor Técnico.

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Relator do processo de Inspeção Especial, formalizado com vistas à apuração de denúncia, com pedido de medida cautelar, em razão de supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório na modalidade Leilão, sob o nº. 01/2017, oriundo da Prefeitura Municipal de Camalaú, que visa alienação de bens móveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 195, parágrafo 1º do Regimento Interno (Resolução Normativa RN-TC nº 10/2010), apreciou os autos, e, CONSIDERANDO que são competências deste Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, realizar inspeções e auditorias e assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, nos termos do que dispõe o art. 71, incisos II, IV e VIII da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que da análise do Edital do Leilão nº. 01/2017, oriundo da Prefeitura Municipal de Camalaú, procedida pela Divisão de Acompanhamento das Contas de Gestão Municipal – DIAGM III, restaram constatados indícios suficientes de irregularidades no procedimento que antecedeu a abertura do Edital, bem como a possibilidade de desobediência ao art. 44 da LRF e comprometimento da lisura do certame em análise; CONSIDERANDO que as irregularidades detectadas, se não estancadas, poderão ocasionar prejuízos jurídicos e/ou econômicos à Administração Pública; DECIDE: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Camalaú, determinando ao gestor, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, que se abstenha de dar prosseguimento aos atos decorrentes do Leilão nº 01/2017, i.e., suspendo-os imediatamente, no estágio em que se

encontrarem, até decisão final do mérito, com alerta ao gestor no sentido de que, se descumprida a presente decisão, tais atos podem ser considerados nulos; 2) Determinar citação dirigida ao gestor, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das inconformidades citadas no relatório técnico da Auditoria (p. 32/35), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/08/2017:

Sessão: 2712 - 31/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06261/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06261/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

DOCUMENTO: 46336/17

SUBCATEGORIA: Denúncia

JURISDICIONADO: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

ASSUNTO: Denúncia Referente O(a) Instituto de Assistência E Prev. Mun. de Guarabira Enviada Por Everaldo Ferreira da Silva

DESPACHO

Reconheço pertinência da Ouvidoria acerca da matéria submetida ao Tribunal a título de denúncia.

Ocorre, porém, inexistirem os elementos necessários para se fazer juízo de valor com relação à espécie.

Com efeito, comungo com o razões apresentadas pela Ouvidoria, nego seguimento ao procedimento de pretensa denúncia, posto que, desatando ao que regula o normativo antes mencionado pela Ouvidoria.

À Secretaria da Primeira Câmara para o arquivamento do presente documento.

Publique-se e comunique-se.

João Pessoa, 16/08/2017

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

4. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01478/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [05020/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Josevaldo Alves da Silva, Gestor(a); José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05020/09, que tratam da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº 469/2007, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: a) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 429/2012; b) JULGAR LEGAL os atos de nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, homologado em 04 de julho de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº 469/2007, constantes do Anexo único, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes o competente registro; e c) ARQUIVAR o presente processo.

estabelecidas na Resolução CMN nº 3.922/10 e na Política de Investimentos, em virtude da existência de investimentos de recursos do RPPS em CCDI (Conta Investimento, 11567-3/020079/Banco BRADESCO S.A.), espécie não contemplada na referida resolução, bem como na Política de Investimentos (item 5); 5. A composição do Conselho não está de acordo com a legislação previdenciária municipal (item 6); 6. As reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal (item 6); 7. O não atendimento das solicitações de informações no prazo fixado, o que implica, conforme o caso, em obstrução à atividade fiscalizatória, com as consequências legais pertinentes, conforme reza o § 4º do art. 6º RN TC Nº 01/17. Conforme relatório às fls. 1.290/1.298

5. Alertas

Processo: [00023/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Interessados: Sr(a). Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)), Sr(a). Renato Mendes Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01110/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Geiza Karla Rodrigues de Pontes e Sr(a). Renato Mendes Leite, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) incompatibilidade entre a alíquota de contribuição previdenciária patronal - custo normal vigente no mês de referência e a sugerida no cálculo atuarial do exercício de 2017, infringindo o caput do artigo 40 da Constituição Federal; b) ausência de designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; c) o gestor de investimentos não possui certificação exigida pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11; d) a maioria dos membros do Comitê de Investimentos não possui a certificação exigida pelo artigo 3º-A, § 1º, alínea "e" da Portaria MPS nº 519/11; e) a Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi elaborada, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10; f) as reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal. Os fatos retrolistados se encontram descritos em Relatório inserto às fls. 2890/2902 dos autos, sendo decorrentes da análise de alguns aspectos da gestão do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra/PB – IPEMAD, relativa ao período de janeiro a junho de 2017.

Processo: [00159/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Iremar Flor de Souza (Gestor(a)), Sr(a). Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01111/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Iremar Flor de Souza e Sr(a). Lúcia Helena Barros Rocha, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Inexistência da avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado, descumprindo o artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 2.1); 2. Falta de designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º, da Portaria MPS nº 519/11 (item 4); 3. Ausência do Comitê de Investimentos regularmente instituído conforme determina o artigo 3º-A, caput, da Portaria MPS nº 519/11 (item 4); 4. Inobservância das modalidades

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00323/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Jairo Alves Pereira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Esclarecimento quanto a declaração assinada em 27 de abril de 2017, anexada a denúncia documento TC nº 25754/17, informando que o balancete de fevereiro/2017 não foi recebido pela Câmara Municipal e a assinatura posta, também no dia 27 de abril de 2017, em documento anexado pela Prefeitura de IBIARA processo TC nº 07480/17 considerando recebido o balancete de fevereiro de 2017, com vistas a subsidiar a análise da procedência ou não da denúncia supra citada.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [37118/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VESTUÁRIO, BANHO, HIGIENE E LIMPEZA PARA KIT ENXOVAL DE BEBÊS..

Data do Certame: 04/09/2017 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [39129/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos, éticos, genéricos e similares de acordo com a tabela ABC farma, para cumprimento de ordem judicial e suprir a demanda de acordo com encaminhamentos médicos para a população do município de Santana de Mangueira - PB.

Data do Certame: 05/09/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 85.000,00

Observações: OS VALORES PREVISTOS NA PUBLICAÇÃO INICIAL FORAM MODIFICADOS EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS A SEREM CONTRATADOS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [48947/17](#)

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisição de argamassa (cimento) utilizado em obras e serviços de engenharia, destinado as diversas secretarias do Município de São José de Espinharas/PB.

Data do Certame: 05/09/2017 às 11:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal, sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 29.505,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50670/17](#)

Número da Licitação: 00089/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviço de manutenção Eletromecânica Preventiva e Corretiva com substituição de peças de elevadores de MARCA THYSSIN KRUPP MODELO NCP7-S

Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: 1ª Chamada realizada em 21/08/2017 foi fracassada. 2ª Chamada agendada para o dia 06/09/2017 as 09:00h. Publicação no DOE/PB do dia 25/08/2017.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [52929/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Adaptação de sala para instalação do aparelho de Scanner Raios-X, FLATSCAN, e execução de cobertura para as câmaras frigoríficas.

Data do Certame: 04/09/2017 às 15:00

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB

Valor Estimado: R\$ 80.240,19

Observações: 2ª Convocação para Convite Presencial nº 01/2017, pois foi declarado DESERTO a 1ª Convocação pela ausência de interessados na licitação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [57449/17](#)

Número da Licitação: 00019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES, BEBIDAS (SUCOS E REFRIGERANTES) E LANCHES.

Data do Certame: 29/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun. Alagoa Nov-PB

Observações: Reenvio de arquivo de edital do pregão 00019/2017; AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES, BEBIDAS (SUCOS E REFRIGERANTES) E LANCHES.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [57771/17](#)

Número da Licitação: 10115/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 12/09/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [57781/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de fardamento diversos para a Secretaria Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de São José de Espinharas/PB.

Data do Certame: 05/09/2017 às 08:30

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal, sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 17.741,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [57786/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de preço para posterior aquisição de veículos automóvel, categoria passeio, 4 portas, motor 1.0, que disponha de ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica e alarme, todos de fábrica, cor sólida branca, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios pelas normas do CONTRAN.

Data do Certame: 05/09/2017 às 13:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB

Valor Estimado: R\$ 173.293,32

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57795/17](#)

Número da Licitação: 00177/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL (DIVERSOS).

Data do Certame: 11/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [57801/17](#)

Número da Licitação: 00047/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB

Data do Certame: 08/09/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [57803/17](#)

Número da Licitação: 00042/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos de uso injetável, com entrega parcelada, para atender as Unidades Básicas de Saúde e demais setores vinculados a Secretaria de Saúde.

Data do Certame: 05/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 90.540,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [57805/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa especializada ou profissional especializado para prestar serviços de Engenharia Consultiva, atuando no gerenciamento de convênios, acompanhamentos e fiscalizações de obras.

Data do Certame: 05/09/2017 às 15:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 14.100,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57807/17](#)

Número da Licitação: 00210/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material para Laboratório de Análises Clínicas, visando atender as necessidades do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS.

Data do Certame: 11/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [57831/17](#)

Número da Licitação: 00046/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE



PROJETOS SIMPLES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO, PARECERES, LAUDOS, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
Data do Certame: 11/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [57832/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, destinados as atividades de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 11/09/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [57835/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica junto a Secretaria de Ação Social do Município de Conceição - PB
Data do Certame: 21/09/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 16.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [57837/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Física/Jurídica, para execução dos serviços de mão-de-obra, objetivando a pavimentação em paralelepípedos e assentamento de meio-fio granítico, em diversas ruas, centro, município de Mulungu-PB
Data do Certame: 04/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [57838/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORRO E DIVISÓRIA EM GESSO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 91.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [57839/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA DA VARIEDADE "ORELHA DE ELEFANTE MEXICANA" (OPTUNIA SSP), DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 05/09/2017 às 15:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [57840/17](#)
Número da Licitação: 00053/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (PADRÃO ÚNICO), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DAS SECRETARIAS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 05/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 192.608,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [57848/17](#)
Número da Licitação: 10006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender às necessidades do Hemocentro Coordenador da Paraíba.
Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL situada na Av. Dom Pedro II, nº 1119.
Observações: Procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Hemocentro Coordenador, conforme Portaria nº 258/GS/2017.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [57850/17](#)
Número da Licitação: 10005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender às necessidades da Hemorrede da Paraíba.
Data do Certame: 11/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL situada na Av. Dom Pedro II, nº 1119.
Observações: Procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Hemocentro Coordenador, conforme Portaria nº 258/GS/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [57875/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de equipamentos odontológicos instalados no Município de Santa Luzia- PB, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 31.519,92
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.: (83) 3461 2299/ 3461 2410.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [57880/17](#)
Número da Licitação: 00093/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais e Utensílios de cozinhas diversos para o melhor funcionamento e atendimento das Secretarias Municipais até dezembro de 2017.
Data do Certame: 04/09/2017 às 16:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Valor Estimado: R\$ 375.785,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [57885/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços contínuo de roço nas diversas estradas vicinais do município de Santana dos Garrotes/ PB.
Data do Certame: 05/09/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [57889/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Serviços contínuo de manutenção e recargas de tonner nos diversos equipamentos município de Santana dos Garrotes/PB.

Data do Certame: 05/09/2017 às 11:20

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [57906/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Kit Escolar para atender as necessidades das Unidades Municipais de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Conde

Data do Certame: 11/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [57918/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Esportivos diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal

Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [57929/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA NO ASSENTAMENTO NOVA VIDA I, EM SOUSA/PB

Data do Certame: 12/09/2017 às 09:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.184.091,76

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [57934/17](#)

Número da Licitação: 09029/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS, CREIS E SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 08/09/2017 às 08:30

Local do Certame: JOÃO PESSOA - PB

Valor Estimado: R\$ 1.748.149,72

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [57940/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, PARA AS CLÍNICAS DE ODONTOLOGIA DOS CAMPI I E VIII DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 116.928,25

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [57947/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática do tipo cartuchos de tóner, para impressora Samsung ML – 3471ND, para fornecimento parcelado, através do Sistema de Registro de Preços, destinados à utilização em diversas unidades do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital, elaborado pela Gerência de Contratação e aprovado pela Gerência de Material e Patrimônio.

Data do Certame: 13/09/2017 às 14:00

Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba

Valor Estimado: R\$ 236.675,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57952/17](#)

Número da Licitação: 00148/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL.

Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [57955/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FÁRMACIA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB.

Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 172.868,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [57958/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento contínuo de massas (doces e salgados), destinados aos diversos órgãos do município de Santana dos Garrotes/PB.

Data do Certame: 05/09/2017 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [57960/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços em digitalização de documentos oficiais da câmara municipal de Santa Terezinha-PB.

Data do Certame: 12/09/2017 às 08:30

Local do Certame: sede da Câmara Municipal, sala de reunião CPL

Valor Estimado: R\$ 3.786,64

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [57967/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação do serviço de engenharia agrônoma para recuperação e ampliação de recursos genéticos vegetais da estação experimental cientista José Irineu Cabral (Mangabeira) em João Pessoa/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

Data do Certame: 02/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo

Valor Estimado: R\$ 200.027,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [57968/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Data do Certame: 08/09/2017 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 130, SALA DA CPL-ITAPORANGA/PB

Valor Estimado: R\$ 51.811,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [57969/17](#)



Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTE DIVERSOS.
Data do Certame: 04/09/2017 às 12:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [57993/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS POR OCASIÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - BANANEIRAS/PB
Data do Certame: 06/09/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 33.068,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [58005/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede estadual e municipal, da zona rural para a sede do município, cujo percurso em estradas carroçais de difícil acesso, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Triunfo - PB (ITENS REMANESCENTES)
Data do Certame: 08/09/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [58009/17](#)
Número da Licitação: 00083/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Executivo da Obra Integrada de Reabilitação Urbana na Praia do Poço.
Data do Certame: 11/09/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [58010/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 06/09/2017 às 10:30
Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 19.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [58015/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de 02 caminhões com caçamba basculante para prestação de serviço de transporte de barro para melhoramento das estradas vicinais deste Município
Data do Certame: 06/09/2017 às 08:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [58017/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de confecção de grades, portões, traves, carroças e cobertura metálicas, destinados aos prédios públicos deste Município
Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [58019/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para prestação de serviço de execução de meio fio de concreto moldado in locu em diversas ruas município de Sousa.
Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00
Local do Certame: sala licitação na prefeitura municipal de sousa
Valor Estimado: R\$ 234.170,28

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/07/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [39432/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRRAFIA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [56538/17](#)
Número da Licitação: 00078/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Locação de máquinas impressoras multifuncionais destinadas a diversas secretarias.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [56564/17](#)
Número da Licitação: 00084/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/08/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [57433/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTE DIVERSOS.